



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0524/2018.

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, para outra localidade do território nacional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens, constantes do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC (fonte IBGE), com o envio de cópia ao Legislativo Municipal para conhecimento.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser formalizada por escrito e autorizada pela chefia imediata a qual estiver subordinado o servidor.

Art. 5º - A diária somente será concedida nos deslocamentos iguais ou superiores à distância de 100 KM (cem quilômetros) da sede do Município.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 9º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10 - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

Parágrafo único - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do chefe imediato do setor.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da Administração.

Art. 13 - O servidor que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, os valores recebidos sem prejuízo das sanções legais cabíveis, oportunizando ao envolvido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Será punido com pena de suspensão e, no caso de reincidência com demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, com a juntada dos comprovantes das passagens, quando for o caso e demais documentos que comprovem a necessidade do deslocamento, devendo ainda, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Não serão concedidas novas diárias àquele servidor que não apresentar relatório de viagem indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “*caput*” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

§ 4º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - Os empregados terceirizados serão ressarcidos de suas despesas com viagens, comprovando-se o caráter oficial do deslocamento, mediante a apresentação dos recibos com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 16 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 18 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 19 - Revogam-se as disposições com contrário, em especial da Lei nº. 0372/2007.

Art. 20 - Esta Lei fica em vigor do dia 31/05/2018 até o dia 31/05/2019, retroagindo seus efeitos a 02/01/2018.

Santa Bárbara do Leste/MG, 04 de junho de 2018.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

I – TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE				
DESTINO	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO	DEMAIS SERVIDORES
101 km a 150 km	R\$ 112,70	R\$ 90,16	R\$ 82,65	R\$ 75,14
Acima de 150 km	R\$ 150,27	R\$ 112,70	R\$ 90,16	R\$ 82,65
Capital do Estado	R\$ 375,68	R\$ 225,41	R\$ 150,27	R\$ 135,24
Capital Federal	R\$ 751,35	R\$ 525,95	R\$ 375,68	R\$ 300,54
Outros Estados	R\$ 751,35	R\$ 525,95	R\$ 375,68	R\$ 300,54

PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

I – TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE				
DESTINO	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO	DEMAIS SERVIDORES
101 km a 150 km	R\$ 225,41	R\$ 180,32	R\$ 165,30	R\$ 150,27
Acima de 150 km	R\$ 300,54	R\$ 225,41	R\$ 180,32	R\$ 165,30
Capital do Estado	R\$ 751,35	R\$ 450,81	R\$ 300,54	R\$ 270,49
Capital Federal	R\$ 1.502,70	R\$ 1.051,89	R\$ 751,35	R\$ 601,08
Outros Estados	R\$ 1.502,70	R\$ 1.051,89	R\$ 751,35	R\$ 601,08

PARA MOTORISTAS – DESLOCAMENTOS DIÁRIOS

DESTINO	VALOR
101 a 150 km	R\$ 30,05
151 a 200 km	R\$ 45,08
201 a 250 km	R\$ 52,59
Acima de 250 km	R\$ 60,11